

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33 / 2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IRUPI EM OBEDIÊNCIA AO ART. 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal de Irupi.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito de Irupi, observado o disposto no Art. 75 § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Quanto o Vice-Prefeito estiver no exercicio de Prefeito, este perceberá os subsidios previstos no Art. 1º desta Lei.

- **Art. 3º -** Fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) os vencimentos dos secretários municipais de Irupi, nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 4º -** Os subsídios de que tratam os Artigos 1º, 2º e 3º, serão revistos anualmente sempre na mesma data e sem distinção dos índices atribuídos aos servidores municipais, nos termos da Lei em vigor, especificamente o Inciso X do Artigo 37 e § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, combinado com Art. 16, X da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de exercício, não será concedido qualquer acréscimo de subsídios.

- **Art. 5º** Os recursos necessários a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Irupi.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 23 de Setembro de 2020

Valmir de Almeida Montoni

Presidente da Câmara

